

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA Nº 9270/2020 – REDE DE VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE.****Cria, no âmbito do gabinete da Procuradoria Geral de Justiça a Rede de Valorização da Diversidade. (EMENTA ELABORADA).**

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), a Convenção Americana de Direitos Humanos (1969), a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001) e os Princípios de Yogyakarta (2007), com destaque para primeiro deles ao estabelecer que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos”;

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana contra toda a Forma de Discriminação e Intolerância, aprovada em 2013 pela Assembleia ordinária da Organização dos Estados Americanos e assinada pelo Brasil, e que expressamente condena a discriminação baseada em orientação sexual, identidade e expressão de gênero;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho de Direitos Humanos da ONU que expressa preocupação com atos de violência e discriminação cometidos contra indivíduos por causa da orientação sexual e identidade de gênero;

CONSIDERANDO o relatório de violência contra as pessoas lésbicas, gays, bissexuais, trans e intersexo nas Américas da Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH, de 2015, atentando à precariedade, à imprecisão ou mesmo à omissão de mecanismos oficiais de coleta de dados que possam indicar a dimensão da violência e das práticas discriminatórias contra as populações LGBTQI+, dificultando a construção de políticas públicas e respostas do Poder Público pertinentes ao seu enfrentamento;

CONSIDERANDO que a [Constituição Federal](#), nos seus artigos 1º e 3º, incisos I e III proclamou que a República Federativa do Brasil tem como fundamento a dignidade da pessoa humana e como objetivos a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, que promova o bem de todos, sem qualquer forma de preconceito ou discriminação (CF, art. 1º, inciso III, e art. 3º, inciso I e IV);

CONSIDERANDO que a [Lei 11.340/2006](#) (Lei Maria da Penha) em seu artigo 5º, inciso II, define família à luz do princípio da pluralidade familiar e a ideia de que não se constitui por imposição da lei mas por vontade de seus próprios membros;

CONSIDERANDO que a mesma Lei Maria da Penha prevê que a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher terá por diretrizes, dentre outras, a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, bem como o destaque nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia, e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher (incisos VIII e IX, art. 8º);

CONSIDERANDO o Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLBT e da Promoção da Cidadania Homossexual “Brasil sem Homofobia”, fruto de articulação entre o Governo Federal e a sociedade civil organizada, dele decorrendo o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Transexuais — PNLGBT;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Conselho Nacional do Ministério Público expedida pela Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais referente à atuação do Ministério Público na proteção do direito fundamental, à não discriminação e não submissão a tratamentos desumanos e degradantes de pessoas travestis e transexuais;

CONSIDERANDO a [Lei Estadual n. 10.948/01](#), que dispõe sobre as penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de discriminação em razão de orientação sexual;

CONSIDERANDO a [Lei Estadual 12.284, de 22-02-2006](#), que autoriza o Poder Executivo a estabelecer como conteúdo obrigatório no ensino fundamental e médio a crítica da violência doméstica e da discriminação de raça, gênero, orientação sexual, origem ou etnia;

CONSIDERANDO a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26, de relatoria do Ministro Celso de Mello, e do Mandado de Injunção (MI) 4733, relatado pelo Ministro Edson Fachin, que reputou inconstitucional a omissão do Congresso Nacional por não editar leis que

criminalize atos de homofobia e transfobia, votando, em sua maioria, pelo enquadramento da conduta em tipo penal definido na Lei do Racismo ([Lei 7.716/1989](#));

CONSIDERANDO que a Constituição Federal confere ao Ministério Público a função institucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, “caput”);

CONSIDERANDO o [Resolução nº. 1032/2017-PGJ¹](#), de 31-05-2017, que disciplina o uso do nome social de travestis e transexuais no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo; e a [Instrução Normativa 001/2018 – DG/MP](#), de 21-06- 2018 contendo orientações para a sua implementação;

CONSIDERANDO o evento “MEU LUGAR DE FALA LGBTQI+” promovido pelo Ministério Público de São Paulo, que provocou sensivelmente a necessidade de aprofundamento no debate interno e a assunção de uma postura de compromissos a respeito do tema da diversidade por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Declaração de Postura Institucional do Ministério Público de São Paulo e a (re)assunção de compromisso em defesa dos Direitos Humanos das Populações LGBTQI+, que, mediante as premissas do respeito e da promoção dos direitos LGBTQI+, atentando-se à necessidade de promover igualdade de oportunidades, tratamento justo e a eliminação da discriminação às populações LGBTQI+, instituiu ações afirmativas, dentre as quais a promessa da criação do Comitê da Diversidade;

CONSIDERANDO o art. 19, X, c, da [Lei Orgânica do Ministério Público de São Paulo](#), que autoriza, no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, a criação de comissões não permanentes e grupos de trabalho;

CONSIDERANDO a Carta de Brasília, acordo firmado entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias das unidades do Ministério Público, em setembro de 2016, que indica diretrizes para modernização do controle da atividade extrajurisdicional pelas Corregedorias do Ministério Público, bem como o fomento à atuação institucional resolutiva, tendo como umas das diretrizes estruturantes a criação de canais institucionais que possibilitem o diálogo e a

¹ Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

interação permanente com as organizações, movimentos sociais e com a comunidade científica;

CONSIDERANDO a [Resolução 118/2014, do Conselho Nacional do Ministério Público](#), que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO a [Resolução 1.062/17 - PGJ](#), a qual criou o Núcleo de Incentivo em Práticas Autocompositivas (NUIPA) no âmbito do Ministério Público de São Paulo, que atua no fomento de atividades destinadas à solução consensual de conflitos individuais e coletivos e práticas restaurativas, sempre que se apresentar como possível e adequada, o que parece caber na abordagem mais resolutiva e transformadora que se pretende dar ao enfrentamento das violações de direitos às populações LGBTQI+;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivo da criação de comissões, grupos de trabalho e projetos de que trata a [Resolução 1.213/2020- PGJ, de 02-07-2020](#), a partir da reflexão, diagnóstico e pautas propostas pela Redes que estimulem o trabalho integrado e resolutivo do Ministério Público, o que é necessário quando se trata de temas de maior complexidade e interdisciplinariedade.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, e atendendo às finalidades institucionais previstas na Constituição Federal, **EDITA** a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, a Rede de Valorização da Diversidade com a finalidade de melhor conhecer o cenário social que resulta nas violações de direitos às populações LGBTQI+ e de estudar formas e instrumentos de transformação desta realidade.

Parágrafo 1º A Rede de Valorização da Diversidade deverá elaborar estudos, planos de prevenção, promover discussões e articulações com a sociedade civil, demais órgãos públicos e comunidade científica, ampliar canais de denúncia de violações e construir parcerias para a aceleração das políticas públicas pertinentes à adoção de estratégias com maior resolutividade na defesa da diversidade, tanto dentro da instituição como fora dela, atentando-se à transversalidade de raça, etnia, credo, gênero e orientação sexual, incentivando a primazia das práticas autocompositivas.

Parágrafo 2º – A Rede será coordenada pela Secretaria Especial de Políticas Cíveis e Tutela Coletiva e pelo Subcomitê de Gênero e Diversidade da Diretoria Geral, e secretariada pelo Núcleo de Inclusão Social do Centro de Apoio Cível e de Tutela Coletiva, a quem incumbirá a condução dos trabalhos, registros, formulações e proposições.

Parágrafo 3º. – Compete à Secretaria da Rede estabelecer o calendário e a pauta das reuniões ordinárias, a serem realizadas no mínimo mensalmente, e convocar reuniões extraordinárias.

Art. 2º. A Rede deverá deliberar e executar as atividades pertinentes aos seus objetivos a partir de eixos que serão definidos por seus membros, com a possibilidade de criação de grupos de trabalho.

Parágrafo 1º. Os(as) membro(as) da Rede serão designados(as) pelo(a) Procurador(a) Geral de Justiça, atentando-se à seguinte composição: Promotores/as de Justiça dos Centros de Apoios Cível e de Tutela Coletiva e Criminal interessadas/ os, Promotores(as) de Justiça Coordenadores(as) do Núcleo de Incentivo em Práticas Autocompositivas (NUIPA), Procuradores/ as, Promotores/as de Justiça, profissionais do NAT – Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial do Ministério Público de São Paulo, e demais servidores/as e estagiários/as interessados/as.

Parágrafo 2º. Para os fins da designação de que trata o parágrafo 1º em relação aos/às interessados/as, publicar-se-á, previamente, Aviso no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 3º. Membros(as) da comunidade acadêmica e científica, representantes da sociedade civil organizada, bem como membros/as da comunidade de movimentos que atuam pelos direitos das populações LGBTQI+, pessoas ligadas a entidades não governamentais de defesa de direitos humanos e da Diversidade, bem como pessoas que têm se destacado individualmente pela Diversidade deverão ser convidados(as) para auxiliar a Rede e integrar os grupos de trabalho, atuando de forma propositiva ao alcance dos objetivos da Rede.

Art. 3º. Para consecução de suas finalidades, a Rede poderá, dentre outros:

-
- I)** Realizar reuniões amplas e regionais, com membros(as) do Ministério Público e/ou especialistas no assunto, com vistas ao compartilhamento dos estudos realizados e discussão de enunciados;
- II)** Propor enunciados;
- III)** Realizar audiências públicas e/ou escutas sociais;
- IV)** Manter o intercâmbio permanente entre os órgãos de execução objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais relacionadas ao tema, fomentando a qualificação de mediadores/as especializados(as) nesta questão e práticas autocompositivas;
- V)** Propor eventos pela ESMP (cursos, reuniões com especialistas);
- VI)** Fomentar a atualização de banco de peças e dados sobre os procedimentos existentes e sobre dados da realidade;
- VII)** Fomentar a criação de Núcleos de Incentivo em Práticas Autocompositivas (NUIPAs) locais ou regionais, com a possibilidade de criação de Núcleos de Promotoria Comunitária, Câmaras de Mediação e outras práticas autocompositivas, com efetivo apoio operacional, visando a integração e atuação interdisciplinar de Promotores de Justiça;
- VIII)** Propor e incentivar a realização de campanhas institucionais;
- IX)** Propor temas para composição do Plano Geral de Atuação Funcional do Ministério Público, planejamento estratégico, programas de atuação integrada e projetos executivos nos termos dispostos pela Carta de Brasília do Conselho Nacional do Ministério Público;
- X)** Propor a criação de comissões, grupos de trabalho e projetos, de temas específicos que derivem das reflexões da Rede, a serem submetidas ao comitê estratégico da Procuradoria Geral para os fins de que trata a Resolução 1213/2020 PGJ/CGMP;
- XI)** Propor temas para composição do Manual de Atuação Funcional do Ministério Público;
- XII)** Propor canais para recebimento de denúncias na Ouvidoria do Ministério Público ou outras instâncias internas;
- XIII)** Propor temas de uniformização de atuação;
- XIV)** Propor ao Procurador-Geral de Justiça a celebração de Termos de Cooperação;
- XV)** Propor ao Procurador-Geral de Justiça alterações legislativas relativas ao tema em estudo;
- XVI)** Propor providências voltadas ao aperfeiçoamento da atividade-fim da Instituição, em todas as suas áreas de atuação, com vistas a incrementar os objetivos da Rede;
- XVII)** Apoiar membros e servidores LGBTQI+ ou familiares LGBTQI+, observando suas realidades, perspectivas e demandas, além de estimular a criação de grupos de afinidade LGBTQI+ no âmbito da Diretoria Geral.
-

Art. 4º. A Rede deverá elaborar o Plano de Trabalho e prestar contas de suas atividades, anualmente e a partir de sua instalação, através de relatório das atividades realizadas de acordo com seu plano de atuação.

Art. 5º. A participação na Rede, no âmbito do Ministério Público, ocorrerá sem prejuízo das funções normais de seus integrantes e não importará no recebimento de qualquer remuneração ou gratificação.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.130, n.175, p.56, de 03 de Setembro de 2020.](#)